



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 281.065 - MT (2013/0363407-8)

RELATOR : **MINISTRO MOURA RIBEIRO**
AGRAVANTE : KARINA SOUZA REZENDE (PRESO)
AGRAVANTE : RAFAEL SOUZA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : RUBENS RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. REITERAÇÃO DE PEDIDO ANTERIOR.

1. Quando o pedido formulado na impetração foi reiteração de outro apresentado - inclusive já analisado e decidido pelo Órgão Colegiado (RHC nº 37.627) -, a negativa de seu seguimento é medida que se impõe.

2. Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Senhores Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental.

Os Srs. Ministros Regina Helena Costa, Laurita Vaz, Jorge Mussi e Marco Aurélio Bellizze votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 06 de fevereiro de 2014(Data do Julgamento)

MINISTRO MOURA RIBEIRO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 281.065 - MT (2013/0363407-8)

RELATOR : **MINISTRO MOURA RIBEIRO**
AGRAVANTE : KARINA SOUZA REZENDE (PRESO)
AGRAVANTE : RAFAEL SOUZA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : RUBENS RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO MOURA RIBEIRO (Relator):

Neguei seguimento ao pedido formulado nesta impetração porque concluí que se tratava de reiteração do pleito apresentado no RHC nº 37.627, de minha relatoria, que teve provimento negado pela 5ª Turma em julgamento realizado aos 17.10.13.

No presente agravo regimental a defesa alega ser pertinente o *habeas corpus* "porquanto o recurso ordinário constitucional não analisou todos os seus pontos" (fl. 148), razão pela qual requereu a reforma da decisão agravada com o consequente processamento do *writ*.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 281.065 - MT (2013/0363407-8)

RELATOR : **MINISTRO MOURA RIBEIRO**
AGRAVANTE : KARINA SOUZA REZENDE (PRESO)
AGRAVANTE : RAFAEL SOUZA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : RUBENS RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. REITERAÇÃO DE PEDIDO ANTERIOR.

1. Quando o pedido formulado na impetração foi reiteração de outro apresentado - inclusive já analisado e decidido pelo Órgão Colegiado (RHC nº 37.627) -, a negativa de seu seguimento é medida que se impõe.

2. Agravo regimental improvido.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 281.065 - MT (2013/0363407-8)

RELATOR : MINISTRO MOURA RIBEIRO
AGRAVANTE : KARINA SOUZA REZENDE (PRESO)
AGRAVANTE : RAFAEL SOUZA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : RUBENS RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO MOURA RIBEIRO (Relator):

De acordo com a inicial haveria constrangimento ilegal revelado pela *"inexistência de indícios suficientes de autoria"* (fl. 11), ante a *"inexistência de fundamentação concreta para a custódia cautelar"* (fl. 24) e porque não foram estendidos os efeitos da revogação da prisão preventiva concedida a outros corréus (fl. 30).

Ocorre que as matérias relativas aos indícios de autoria e a justificativa para a custódia foram enfrentadas no julgamento do RHC nº 37.627, conforme consta da seguinte ementa:

"RECURSO EM "HABEAS CORPUS". CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO. EXTORSÃO. ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. PLEITO PELA REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. MATERIALIDADE E INDÍCIOS SUFICIENTES DA AUTORIA DELITIVA. INVIABILIDADE DE EXAME NA VIA ELEITA. CIRCUNSTÂNCIAS AUTORIZADORAS PRESENTES. PRECEDENTES.

1. As instâncias ordinárias a quem cabe o exame das provas reconheceram indícios de autoria e materialidade o bastante para deflagrar a ação penal em curso em desfavor dos recorrentes, de modo que o seu reexame, demandará um confronto minucioso com os documentos colacionados à ação penal em curso, medida inviável na via eleita, pois não lograram demonstrar, de plano, fato ou causa que fragilizasse o acórdão atacado nesse ponto.

2. A participação dos recorrentes em organização criminosa, voltada à prática de extorsão, evidencia a dedicação ao delito da espécie, alicerce suficiente para a motivação da garantia da ordem pública.

3. Recurso em "habeas corpus" a que se nega provimento".

Não podem ser novamente enfrentadas, evidentemente.

Quanto à extensão da liberdade concedida a outros acusados, não há



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

como examinar a questão uma vez que a defesa claudicou por não juntar aos autos cópia do ato do Tribunal de Justiça de Mato Grosso que negou tal benefício.

Nego provimento ao agravo regimental, mantendo a negativa de seguimento do presente *habeas corpus*.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUINTA TURMA

Número Registro: 2013/0363407-8 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no HC 281.065 / MT**
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 12942020128110088 1539822012 181720138110088 50565201268 905532013

EM MESA

JULGADO: 06/02/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **MOURA RIBEIRO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS**

Secretário

Bel. **LAURO ROCHA REIS**

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE	: RUBENS RODRIGUES DOS SANTOS
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PACIENTE	: KARINA SOUZA REZENDE (PRESO)
PACIENTE	: RAFAEL SOUZA DO NASCIMENTO
CORRÉU	: THIAGO APARECIDO DA SILVA
CORRÉU	: STEIN KLEIN FEITOSA ARAUJO
CORRÉU	: EDMILSON DE ALMEIDA FERREIRA

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes contra o Patrimônio - Extorsão

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: KARINA SOUZA REZENDE (PRESO)
AGRAVANTE	: RAFAEL SOUZA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: RUBENS RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUINTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental."

Os Srs. Ministros Regina Helena Costa, Laurita Vaz, Jorge Mussi e Marco Aurélio Bellizze votaram com o Sr. Ministro Relator.